



## SENADO FEDERAL

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2016

(Nº 3.031/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, a fim de incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

**Art. 2º** O art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 62.** O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PROJETO ORIGINAL

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=954976&filename=PL+3031/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=954976&filename=PL+3031/2011)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA